



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 102/2024

Processo Nº 50500.175863/2024-52

Inexigibilidade de Licitação - Contratação Direta nº 149/2024

**CONTRATO DE TERMO DE CE  
TERRESTRES - ANTT E A ROD  
LOCALIZADO TERMINAL RODO**

São partes do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Como CEDENTE: **RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A** estabelecida à Avenida Francisco Bicalho, 1, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.220-310, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.986/0001-87, neste ato representada pelo Diretor, o Senhor **MARCEL RAYMUNDO HOMEM DA ROCHA** pela Procuradora, a Senhora **ROBERTA ESTEVES FARIA MUNIZ**, conforme atos constitutivos da empresa.

Como CESSIONÁRIA: **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT** entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelecida no ST SCE/SUL, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 08, s/nº, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato, representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.114394/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVEM as partes celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, em Termo de Cessão de Uso, de forma não onerosa, do espaço Módulo de Uso Comercial - MUC nº 111, com área de 61,60 m<sup>2</sup> localizado no Terminal Rodoviário Novo Rio, na Avenida Francisco Bicalho, 1, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20220-310.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará a Sala Administrativa ora cedida, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um Escritório de Atendimento e Fiscalização de execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da CEDENTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias com início na data de **01/11/2024 e encerramento em 29/08/2025**, considerando o prazo de concessão para administração do Terminal Rodoviário Novo Rio. O prazo poderá ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão tenha sido realizada regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor das despesas com rateio permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Haja manifestação expressa do cedente informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5. Seja comprovado que o cedente mantém as condições iniciais de habilitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do espaço Módulo de Uso Comercial - MUC nº 111, bem como zelar por ele mantendo-o em perfeita condição de conservação, segurança, higiene e asseio, e a devolvê-lo no término do Termo de Cessão de Uso em condições de ser imediatamente ocupado. A CESSIONÁRIA goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluptuárias, desde que sem detrimento da coisa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento mensal, no valor médio estimado de R\$ 4.523,38 (quatro mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 44.932,24 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, rateio de despesas das áreas comuns do Terminal Rodoviário (mão de obra, serviço de segurança, serviço de conservação e limpeza, serviços de manutenção, posto médico 24h, materiais de limpeza, materiais elétricos e de telefonia, materiais civis e hidráulicos, aluguel de equipamentos e câmara de comercialização de energia elétrica) mais o consumo proporcional de energia elétrica, conforme discriminadas na planilha de custos, anexo, do presente Termo de Cessão de Uso.

5.2. O rateio dessas despesas será calculado com base na Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), utilizando o coeficiente proporcional de **0,01334%**, resultante da divisão da área da loja (61,60 m<sup>2</sup>) pela área total das áreas comerciais do terminal (4.617 m<sup>2</sup>).

5.3. O valor do rateio das despesas poderá ser atualizado anualmente, mediante documentos que **comprovem** a alteração dos valores desses serviços contratados pelo CEDENTE, conforme planilha de custos aprovada pelas partes, seguida de assinatura de Apostilamento.

5.4. O valor supracitado será pago a CEDENTE, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto a ser enviado antes do dia 30, com titularidade da CESSIONÁRIA.

5.5. A cobrança terá início a contar da assinatura deste Termo de Cessão de Uso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

6.1. A CEDENTE permitirá o acesso de funcionários, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da CESSIONÁRIA na área cedida, nos horários de funcionamento normal do Terminal Rodoviário, desde que devidamente identificados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A qualquer tempo quaisquer das partes pode exercer o direito de denunciar o presente Termo de Cessão de Uso, desde que comunique sua pretensão a outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação.

7.2. Esse Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido na hipóteses previstas no artigo Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.3. Finda ou Rescindida a Cessão, o CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito, na posse da área, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito a

indenização ou compensação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. A CEDENTE está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da CESSIONÁRIA, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no Terminal Rodoviário.

9.2. A CESSIONÁRIA declara conhecer e ter recebido cópia do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Novo Rio, o qual é parte integrante e indissociável do presente contrato.

9.3. A CESSIONÁRIA se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que constam no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Novo Rio e possíveis alterações que venham a ser introduzidas no mesmo, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas no referido regulamento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da área ora cedida, para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Termo de Cessão, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de qualquer indenização por parte da CEDENTE.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. As eventuais omissões do presente Termo serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos constante da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cessão de Uso será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da ANTT na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e de acordo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT.

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CEDENTE:

RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A  
**MARCEL RAYMUNDO HOMEM DA ROCHA**  
Diretor

**ROBERTA ESTEVES FARIA MUNIZ**  
Procuradora

#### ANEXO DO CONTRATO

Planilha de Custos - Rateio de Despesas (24462409)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 25/10/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Raymundo Homem da Rocha, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ESTEVES FARIA MUNIZ, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26721442** e o código CRC **58D8BB01**.